

Página

000047/000069

Registro Nº

220278

09/02/2026

Protocolo nº 233479 de 02/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220278 em 09/02/2026 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DA SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 350,27	R\$ 116,66	R\$ 80,06	R\$ 21,58	R\$ 28,19	R\$ 19,84	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,70

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN
CNPJ nº 51.129.872/0001-95
Versão aprovada pelo Conselho de Curadores em 8 de dezembro de 2025

REGIMENTO INTERNO FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1 O presente Regimento Interno disciplina as atividades e o funcionamento da Fundação Grupo Volkswagen ("Fundação"), observadas as disposições de seu Estatuto Social ("Estatuto") e da legislação em vigor.

Parágrafo único. O cumprimento das leis e das normas internas ou externas é de responsabilidade individual, dentro do que cabe às suas atribuições, dos membros de todos os conselhos e comitês, bem como de todos os empregados, em todas as instâncias da Fundação.

CAPÍTULO II DO PROPÓSITO, ATUAÇÃO E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 2 É propósito da Fundação envidar esforços e recursos para favorecer e promover a mobilidade social em comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do investimento em programas, projetos e iniciativas de educação e assistência social, conforme os objetivos sociais definidos em seu Estatuto.

§ 1º A Fundação atua nas comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio do desenvolvimento, implantação, financiamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e outras iniciativas correlatas, em parceria com organizações da sociedade civil, governos e outros parceiros públicos e privados.

§ 2º A Fundação não participará de campanhas político-partidárias ou eleitorais, por qualquer meio ou forma, inclusive por meio das instituições apoiadas que atuam nas comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Caso algum líder comunitário apresente-se como candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, o Comitê Gestor deverá se assegurar que as iniciativas apoiadas não sejam utilizadas em campanha, podendo encerrar as parcerias em curso de forma a assegurar o não envolvimento político-partidário da Fundação.

Art. 3 As diretrizes para a consecução de seu propósito institucional são definidas por meio de planejamento estratégico aprovado e revisado, quando necessário, por seu Conselho de Curadores, a partir de proposta elaborada por seu Comitê Gestor, e desdobrado no planejamento tático e operacional, incluindo plano anual e o orçamento destinado à sua execução.

Art. 4 As atividades a que se refere o artigo 3º serão definidas pelo Comitê Gestor e submetidas à deliberação do Conselho de Curadores até a última reunião do ano anterior à sua realização.

Página 000048/000069 Registro Nº 220278 09/02/2026	Protocolo nº 233479 de 02/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220278 em 09/02/2026 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DA SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 350,27	R\$ 116,66	R\$ 80,06	R\$ 21,58	R\$ 28,19	R\$ 19,84	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,70

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN
CNPJ nº 51.129.872/0001-95
Versão aprovada pelo Conselho de Curadores em 8 de dezembro de 2025

§ 1º O planejamento estratégico, com duração mínima de cinco anos, definirá as diretrizes institucionais para atuação da Fundação, incluindo propósito, missão, visão e valores.

§ 2º O planejamento tático e operacional tem por objetivo traduzir o planejamento estratégico em ações mensuráveis de curto e médio prazo, acompanhadas de metas e que permitam monitorar e avaliar o desempenho da Fundação, em consonância com as diretrizes institucionais.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 5 O Conselho de Curadores é o órgão máximo de deliberação da Fundação, cujas responsabilidades são definidas pelo Estatuto Social e complementadas por este Regimento.

§ 1º Poderão ser nomeados como membros do Conselho de Curadores representantes de empresas do Grupo Volkswagen e conselheiros independentes, observadas as disposições do Estatuto Social.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, cada conselheiro deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pelo Diretor-Geral ou pelos contadores, auditores ou conselheiros legais da Fundação, aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos da Fundação.

Art. 6 Os conselheiros prestarão ao Comitê Gestor as informações necessárias à atualização do cadastro de conselheiros da Fundação.

Art. 7 As reuniões do Conselho de Curadores receberão apoio técnico e logístico do Comitê Gestor para sua realização, sempre que necessário.

§ 1º As convocações serão realizadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias corridos antes de sua realização, exceto por motivos de força maior. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 2º Todas as informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras, necessárias para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda será entregue pelo Comitê Gestor aos conselheiros em até três dias antes da reunião, salvo se o material não for de sua responsabilidade.

Página 000049/000069 Registro Nº 220278 09/02/2026	Protocolo nº 233479 de 02/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220278 em 09/02/2026 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DA SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 350,27	R\$ 116,66	R\$ 80,06	R\$ 21,58	R\$ 28,19	R\$ 19,84	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,70

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN
CNPJ nº 51.129.872/0001-95

Versão aprovada pelo Conselho de Curadores em 8 de dezembro de 2025

§ 3º O Diretor-Geral participará, como convidado, de todas as reuniões do Conselho de Curadores, devendo se ausentar sempre que houver solicitação expressa de um membro do Conselho.

§ 4º Os pareceres dos auditores independentes em relação às demonstrações financeiras anuais deverão ser apreciados pelo Conselho de Curadores no primeiro semestre do ano imediatamente subsequente, após manifestação prévia do Conselho Fiscal.

§ 5º Sempre que um conselheiro tiver um interesse financeiro ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Conselho de Curadores, o conselheiro em questão deverá: a) divulgar abertamente a natureza do interesse e b) não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela. Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de conselheiros desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse da Fundação. A ata de reunião onde tal decisão foi tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

§ 6º As reuniões e suas deliberações serão registradas em ata, a ser redigida pelo secretário da mesa e assinada pelos participantes. O secretário da mesa deverá ser um advogado constituído pela Fundação para essa finalidade, ressalvados motivos de força maior que impeçam sua participação na reunião.

§ 7º As atas serão preparadas em linguagem clara e concisa, de forma a definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando. Todos os documentos que suportaram as decisões tomadas serão anexados à ata.

Art. 8 Na impossibilidade de participação, o conselheiro ausente comunicará o fato ao Conselheiro-Presidente ou ao Diretor-Geral em tempo hábil para confirmação do quórum mínimo estatutário.

Art. 9 A critério do Conselheiro-Presidente, ou por iniciativa de qualquer membro do Conselho de Curadores, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, conselheiros fiscais, membros do Comitê Gestor, empregados da Fundação ou do Grupo Volkswagen, bem como especialistas e convidados externos, para tratar de assuntos específicos da pauta.

Art. 10 Na última reunião ordinária de cada ano, será definido o calendário das reuniões ordinárias relativas ao ano seguinte.

Parágrafo único. A critério do Conselheiro-Presidente, a data de uma reunião ordinária poderá ser alterada, devendo o Diretor-Geral comunicar a alteração aos demais conselheiros.

Art. 11 A Fundação poderá dispor de comitês auxiliares, constituídos para finalidades específicas, cuja existência e funcionamento deverão ser aprovados pelo Conselho de Curadores.

Página

000050/000069

Registro Nº

220278

09/02/2026

Protocolo nº 233479 de 02/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220278 em 09/02/2026 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DA SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 350,27	R\$ 116,66	R\$ 80,06	R\$ 21,58	R\$ 28,19	R\$ 19,84	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,70

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN
CNPJ nº 51.129.872/0001-95
Versão aprovada pelo Conselho de Curadores em 8 de dezembro de 2025

Art. 12 O Conselho de Curadores poderá conceder, como homenagem e reconhecimento pelos serviços prestados, o título honorífico de Conselheiro Emérito da Fundação, a ser outorgado a pessoas que tenham contribuído de forma notória e ilibada para o funcionamento da entidade.

§ 1º O Conselheiro Emérito não terá quaisquer responsabilidades, poderes ou funções nos órgãos de governança da entidade e deverá ser indicado por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes na deliberação do ato.

§ 2º O título de Conselheiro Emérito é vitalício, mas poderá ser retirado caso o homenageado incorra em atos que possam causar prejuízo à imagem e reputação da Fundação. A cassação, devidamente justificada, ficará a critério do Conselho de Curadores e deverá ser aprovada por maioria de votos dos Conselheiros presentes na deliberação do ato.

SEÇÃO II – DO COMITÊ GESTOR E DAS ÁREAS-SUPORTE

Art. 13 O Comitê Gestor é o órgão permanente responsável pela representação e administração da Fundação, cujas responsabilidades são definidas pelo Estatuto Social e complementadas por este Regimento.

Parágrafo único. Todos os membros do Comitê Gestor deverão ter dedicação exclusiva à entidade.

Art. 14 Compete ao Comitê Gestor planejar e executar todas as atividades tático-operacionais da Fundação, inclusive a elaboração, aprovação e implementação de políticas e procedimentos internos que disciplinem seu funcionamento, desde que não sejam de competência exclusiva do Conselho de Curadores nem contrariem o Estatuto Social ou este Regimento.

Parágrafo único. As políticas e procedimentos internos de que trata este artigo permanecerão válidos ainda que os emissores e aprovadores deixem de integrar o Comitê Gestor, salvo revogação expressa.

Art. 15 O Comitê Gestor fará a distribuição das competências e processos sob sua responsabilidade, inclusive aos comitês internos constituídos sob sua incumbência, por meio de atos e normativas que definirão as atribuições específicas.

Parágrafo único. Os atos e normativas de que trata este artigo permanecerão válidos ainda que os emissores e aprovadores deixem de integrar o Comitê Gestor, salvo revogação expressa.

Art. 16 Compõem o Comitê Gestor o Diretor-Geral, o Gestor Administrativo-Financeiro e o Gestor de Impacto Social, cujas responsabilidades são estabelecidas pelo Estatuto Social e complementadas pelas seguintes disposições:

<

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN
CNPJ nº 51.129.872/0001-95
Versão aprovada pelo Conselho de Curadores em 8 de dezembro de 2025

I. Diretor-Geral: responsável pela direção executiva e administração geral da Fundação; representação institucional; gestão dos assuntos relativos à governança, planejamento estratégico, recursos humanos, auditoria interna, riscos e *compliance*; supervisão dos demais membros do Comitê Gestor e das áreas-suporte.

Parágrafo único. Para a consecução das atividades sob sua responsabilidade, o Diretor-Geral poderá delegar funções a outros membros do Comitê Gestor e aos gestores das áreas-suporte sob sua supervisão, ressalvadas disposições ou vedações definidas pelo Estatuto Social ou este Regimento.

II. Gestor Administrativo-Financeiro: responsável pela coordenação da área de Administração e Finanças da Fundação, incluindo planejamento e gestão financeira e orçamentária; investimentos e gestão do patrimônio; controladoria e contabilidade; tesouraria, pagamentos e recebimentos; auditorias externas e prestações de contas aos órgãos reguladores; compras e suprimentos; contratos, assessoria jurídica e outros processos administrativos, observadas as diretrizes do planejamento estratégico, tático e operacional.

III. Gestor de Impacto Social: responsável pela coordenação da área de Impacto Social da Fundação, incluindo planejamento e gestão do portfólio de programas e projetos sociais; relacionamento com as comunidades e demais partes interessadas; suporte ao monitoramento e avaliação dos programas e projetos sociais; produção de estudos, diagnósticos, relatórios, planos metodológicos e pareceres técnicos relacionados ao planejamento e gestão do portfólio de programas e projetos sociais; representação em fóruns temáticos, observadas as diretrizes do planejamento estratégico, tático e operacional.

Art. 17 O Comitê Gestor reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Geral.

§ 1º Serão submetidos para deliberações temas que impliquem a decisão por mais de uma área e que não sejam de competência do Diretor-Geral.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Geral o voto de desempate.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que as reuniões e suas deliberações serão registradas em ata, a ser redigida pelo secretário da mesa e assinada pelos participantes. O secretário da mesa deverá ser um advogado constituído pela Fundação para essa finalidade, ressalvados motivos de força maior que impeçam sua participação na reunião.

§ 4º As atas serão preparadas em linguagem clara e concisa, de forma a definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando. Todos os documentos que suportaram as decisões tomadas serão anexados à ata.

Página 000052/000069 Registro Nº 220278 09/02/2026	Protocolo nº 233479 de 02/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220278 em 09/02/2026 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DA SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 350,27	R\$ 116,66	R\$ 80,06	R\$ 21,58	R\$ 28,19	R\$ 19,84	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,70

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN
CNPJ nº 51.129.872/0001-95
Versão aprovada pelo Conselho de Curadores em 8 de dezembro de 2025

§ 5º A critério do Diretor-Geral, ou por iniciativa de qualquer membro do Comitê Gestor, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, empregados da Fundação, especialistas e convidados externos, para tratar de assuntos específicos da pauta.

§ 6º Sempre que um membro tiver um interesse financeiro ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Comitê Gestor, o membro em questão deverá: a) divulgar abertamente a natureza do interesse e b) não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela. Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de membros desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse da Fundação. A ata de reunião onde tal decisão foi tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

Art. 18 São áreas-suporte da Fundação:

I. Comunicação e Advocacy: responsável por relações públicas e assessoria de imprensa; comunicação digital; gestão da marca e identidade visual; comunicação interna; eventos, campanhas, patrocínios, marketing de causa, marketing de influência; produção audiovisual; materiais institucionais; mobilização e articulação nas três esferas de governo (municípios, estados, federal); incidência política junto ao poder público, terceiro setor e parceiros estratégicos; monitoramento de legislações, regulamentações e políticas públicas; planejamento e gestão do portfólio dos programas e projetos de advocacy, observadas as diretrizes do planejamento estratégico, tático e operacional.

II. Conhecimento, Monitoramento e Avaliação: responsável, em parceria com as áreas, por desenvolver e implementar metodologias de monitoramento e avaliação de programas, projetos e iniciativas da Fundação; propor e acompanhar indicadores, garantindo a mensuração de resultados e a efetividade das ações; produzir relatórios analíticos para subsidiar a prestação de contas; sistematizar aprendizados, boas práticas e lições aprendidas; promover a cultura de aprendizagem organizacional; desenvolver e manter repositórios de conhecimento acessíveis e atualizados; conduzir estudos, pesquisas e análises de contexto para embasar decisões estratégicas, táticas e operacionais; monitorar tendências e inovações nas áreas de atuação da Fundação; apoiar o planejamento estratégico com dados e evidências; fornecer insumos analíticos para apoiar a tomada de decisão, observadas as diretrizes do planejamento estratégico, tático e operacional.

§ 1º As áreas-suporte da Fundação não terão representantes no Comitê Gestor, reportando-se diretamente ao Diretor-Geral.

§ 2º A critério do Diretor-Geral, representantes das áreas-suporte poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, para tratar de assuntos específicos da pauta.

Página 000053/000069 Registro Nº 220278 09/02/2026	Protocolo nº 233479 de 02/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220278 em 09/02/2026 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DA SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 350,27	R\$ 116,66	R\$ 80,06	R\$ 21,58	R\$ 28,19	R\$ 19,84	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,70

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN
CNPJ nº 51.129.872/0001-95

Versão aprovada pelo Conselho de Curadores em 8 de dezembro de 2025

Art. 19 As responsabilidades previstas nos artigos 15 e 17 poderão ser complementadas a critério do Diretor-Geral, observando-se o disposto no Estatuto Social e neste Regimento e mediante registro em ata de reunião do Comitê Gestor.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de administração da Fundação, cujas responsabilidades são definidas pelo Estatuto Social e complementadas por este Regimento.

Art. 21 Os conselheiros prestarão ao Comitê Gestor as informações necessárias à atualização do cadastro de conselheiros da Fundação.

Art. 22 Na última reunião ordinária de cada ano, será definido o calendário das reuniões ordinárias relativas ao ano seguinte.

Parágrafo único. A critério do Conselheiro-Presidente, a data de uma reunião ordinária poderá ser alterada, devendo o Diretor-Geral comunicar a alteração aos demais conselheiros.

Art. 23 As reuniões do Conselho Fiscal receberão apoio técnico e logístico do Comitê Gestor para sua realização, sempre que necessário.

§ 1º As convocações serão realizadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias corridos antes de sua realização, exceto por motivos de força maior. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 2º Todas as informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras, necessárias para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda será entregue pelo Comitê Gestor aos conselheiros em até três dias antes da reunião, salvo se o material não for de sua responsabilidade.

§ 3º As reuniões e suas deliberações serão registradas em ata, a ser redigida pelo secretário da mesa e assinada pelos participantes. O secretário da mesa deverá ser um advogado constituído pela Fundação para essa finalidade, ressalvados motivos de força maior que impeçam sua participação na reunião.

§ 4º O Conselho Fiscal receberá o parecer da auditoria independente com, no mínimo, sete dias de antecedência à emissão de seu próprio parecer.

§ 5º O Conselho Fiscal participará da reunião anual de aprovação da prestação de contas pelo Conselho de Curadores, prestando esclarecimentos e assessoramento no processo deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO ASSESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Página 000054/000069 Registro Nº 220278 09/02/2026	Protocolo nº 233479 de 02/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220278 em 09/02/2026 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DA SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 350,27	R\$ 116,66	R\$ 80,06	R\$ 21,58	R\$ 28,19	R\$ 19,84	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,70

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN
CNPJ nº 51.129.872/0001-95
Versão aprovada pelo Conselho de Curadores em 8 de dezembro de 2025

Art. 24 Os órgãos colegiados mencionados neste Regimento receberão apoio e assessoramento da Diretoria-Geral, a quem compete:

- I. comunicar a convocação das reuniões;
- II. distribuir as pautas, lavrar as atas e colher as assinaturas;
- III. encaminhar os materiais objeto das reuniões, por meio eletrônico;
- IV. adotar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações dos colegiados e atender a solicitações formuladas por seus membros;
- V. manter atualizados os cadastros de conselheiros e membros do Comitê Gestor;
- VI. assegurar a comunicação regular entre os órgãos de administração e fiscalização; e
- VII. praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento dos colegiados, inclusive registro de atas em cartório, emissão de certidões, extratos, cópias de atas e outros documentos correlatos.

Parágrafo único. Para o cumprimento das obrigações previstas no caput, a Diretoria-Geral poderá contar com assessoria jurídica especializada, bem como delegar funções a outros membros do Comitê Gestor e aos gestores das áreas-suporte sob sua supervisão.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25 O Comitê Gestor será responsável pela divulgação dos resultados das ações e iniciativas desenvolvidas e apoiadas pela Fundação.

Art. 26 Os principais resultados e impactos obtidos por meio do investimento social e das demais iniciativas desenvolvidas e apoiadas pela Fundação deverão constar no Relatório Anual de Atividades, que será submetido à apreciação do Conselho de Curadores, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, auditadas externamente.

Parágrafo único. O Relatório de Atividades de que trata o caput, bem como as demonstrações financeiras auditadas, serão disponibilizados à sociedade pelo Comitê Gestor após a aprovação pelos órgãos internos competentes, ressalvados os assuntos de caráter sigiloso ou de justificada confidencialidade.

CAPÍTULO VI DO ASSESSORAMENTO EXTERNO

Art. 27 Em assuntos técnicos específicos relacionados aos seus campos de atuação, o Comitê Gestor poderá recorrer a consultorias ou assessorias especializadas, voluntárias ou remuneradas, prestadas por organização de reconhecida excelência nos temas pertinentes.

Página 000055/000069 Registro N° 220278 09/02/2026	Protocolo nº 233479 de 02/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220278 em 09/02/2026 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DA SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 350,27	R\$ 116,66	R\$ 80,06	R\$ 21,58	R\$ 28,19	R\$ 19,84	R\$ 7,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623,70

FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN
CNPJ nº 51.129.872/0001-95

Versão aprovada pelo Conselho de Curadores em 8 de dezembro de 2025

§ 1º Para a realização trabalhos previstos no caput, o Comitê Gestor poderá contratar serviços de consultoria ou assessoria especializada, mediante celebração de contratos de prestação de serviços, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Quando os serviços forem prestados de forma voluntária, as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e outras de natureza administrativa, poderão ser custeadas pela própria entidade, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII
DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 28 O Conselho de Curadores realizará, anualmente, processo de autoavaliação e de avaliação do Comitê Gestor, utilizando instrumento próprio aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação deverá adotar métricas reconhecidas no campo da governança de organizações da sociedade civil, ou outras que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Compete ao Comitê Gestor aprovar as normas complementares necessárias à implementação das políticas e procedimentos previstos neste Regimento Interno, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do Conselho de Curadores, conforme previsto no Estatuto Social.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento e nas políticas e procedimentos internos serão deliberados pelo Comitê Gestor, ressalvados os temas de responsabilidade do Conselho de Curadores, conforme previsto no Estatuto Social.